

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

(Do Sr. Mário Heringer)

Dispõe sobre a não incidência do IPI, da COFINS e do PIS/PASEP na aquisição de máquinas e tratores efetuadas pelas Prefeituras Municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) a aquisição de caminhões e tratores efetuados pelos Municípios com população inferior ou igual a 25 mil habitantes.

Art. 2º Acrescente-se o inciso IV ao artigo 5º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

"Art. 5º

IV - vendas de caminhões e tratores para Municípios com população inferior ou igual a 25 mil habitantes."

Art. 3º Acrescente-se o inciso IV ao artigo 6º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 6º

IV - vendas de caminhões e tratores para Municípios com população inferior ou igual a 25 mil habitantes."

Art. 4º A utilização do benefício previsto nos artigos 1º, 2º e 3º desta lei estará condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

I - Os veículos sujeitos ao benefício fiscal deverão ser adquiridos tão somente pelas prefeituras, e para uso exclusivo da respectiva administração municipal;

II - A isenção será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei;

III - A alienação dos veículos, adquiridos nos termos desta lei, antes de 4 (quatro) anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos na referida legislação, acarretará o pagamento pelo alienante do tributo dispensado, atualizado na forma da legislação tributária.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo e nos seus incisos ou comprovada a tentativa de burlar o fisco sujeita a prefeitura municipal ao pagamento dos impostos e contribuições dispensados e de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor;

§ 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do IPI, do PIS/PASEP e da COFINS relativo aos insumos utilizados na fabricação dos produtos de que trata os artigos 1º, 2º e 3º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa a atender uma reivindicação antiga dos gestores municipais pela não incidência do IPI, da COFINS e do PIS/PASEP sobre a aquisição de caminhões e tratores efetuadas pelas prefeituras municipais.

A renovação da frota de veículos pesados pertencentes às administrações locais é inviabilizada pela fragilidade das finanças públicas municipais e pelos elevados preços desses veículos, fazendo com que permaneça uma linha de veículos sucateada e incapaz de suprir as necessidades da população.

Por ser uma concessão de incentivo fiscal, portanto instrumento de estímulo a investimento e de correção de disparidades regionais, e seguindo o princípio de tratar os desiguais de forma distinta, a presente proposta institui restrições e normas para definir quais municípios serão beneficiários do tratamento tributário especial.

Em vista disso, a presente proposta restringe o alcance desse benefício aos municípios com população inferior ou igual a 25 mil habitantes. Segundo dados do IBGE/IBAM, relativos a 2003, das 5.560 cidades brasileiras existentes, haviam aproximadamente 4.493 municípios, ou 81% do total, com esse contingente populacional. A mesma pesquisa demonstra que esses entes federados detêm apenas 7,45% da receita tributária própria total dos municípios. Conclui-se, assim, que a maioria das unidades governamentais do país possui baixa capacidade de arrecadação tributária.

É claro que essa restrição tem também o intuito de impedir a apropriação desses benefícios fiscais pelas grandes cidades ou Estados, já que possuem maior poder de arrecadação tributária. Benefício tributário, pelo fato de gerar renúncia fiscal, não pode ser disseminado a todos entes da federação.

Além dessas restrições, é fundamental esclarecer que tão somente a prefeitura, sem a participação de intermediários ou empresas terceirizadas, e desde que ela utilize o veículo para atividades da administração pública, poderá se beneficiar da isenção do IPI, da COFINS e do PIS/PASEP.

E, finalmente, a presente proposta disciplina penalidades no caso de inobservância das regras previstas nesta legislação ou da ocorrência de tentativas que visem a burlar o fisco, bem como assegura às empresas fabricantes de caminhões e tratores o direito de recolher crédito relativo a tributos pagos nas etapas anteriores.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a perda anual de receita é estimada em R\$ 106,8 milhões¹. Além de ser um valor irrisório, se comparado à elevação da arrecadação de tributos federais nos últimos 4 anos, conforme se verifica no quadro abaixo, a renúncia fiscal poderá ser compensada pelo aumento da arrecadação previsto para os próximos exercícios financeiros.

Evolução e Participação da Arrecadação da COFINS, PIS e IPI - R\$ / Milhões

Tributo/Ano	2002	%	2003	%	2004	%	2005	%	Acréscimo 2006	%
COFINS	50,9	10	58,2	14	77,6	33*	87,9	13	879	1
PIS/PASEP	12,5	10	16,7	33*	19,4	16	22,0	14	220	1
IPI	19,6	1,0	19,5	-1	22,5	16	26,3	17	264	1
Total									1,4	-

Obs.: A elevação brusca da receita do PIS/PASEP e da COFINS em 2003 e 2004, respectivamente, decorreu do aumento de alíquota em virtude da implementação da sistemática não cumulativa dessas contribuições.

Mesmo que a arrecadação não siga a tendência dos últimos 4 anos, tendo obtido um acréscimo médio mínimo de 8,55% (IPI) e máximo de 18,25% (PIS/PASEP), um aumento de 1 ponto percentual em 2006 desses tributos equivaleria a um acréscimo de receita de R\$ 1,4 bilhão. Valor, portanto, mais que suficiente para compensar as perdas de receita.

Diante do alcance social e econômico do presente Projeto de Lei, conclamamos os nobres parlamentares a somarem esforços pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Deputado Mário Heringer
PDT/MG

¹ A estimativa média de perda para os próximos 12 meses foi obtida a partir do seguinte cálculo: como a presente isenção alcançará apenas os municípios com população inferior ou igual a 25 mil habitantes, simbolizando em 2003, segundo IBGE/IBAM, 4.493 cidades, e projetando-se uma adesão de pelo menos 50% (2.246) desses municípios no primeiro ano da medida, que adquiram um caminho a preço médio de R\$ 150 mil e um trator a preço médio de R\$ 400 mil, totalizando R\$ 550 mil, acrescido de alíquota média de 8,65% (5% do IPI; 3% da COFINS cumulativa, e 0,65% do PIS/PASEP cumulativo), chega-se a esse resultado. Em razão dos veículos adquiridos nesta sistemática terem preços elevados e ainda serem de grande durabilidade, a tendência ao longo dos próximos exercícios é a redução da perda de arrecadação.